



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

25.10.2017

ÀS ... *15:12*... Horas

Ass.: *d...l...i...*

PROCESSO: 90/2017

PROTOCOLO: 1214/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 11/2017

EMENTA: INSTITUI O PARLAMENTO, O QUAL REGULAMENTA AS SESSÕES LEGISLATIVAS FORA DO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.

AUTOR: VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Resolução 11/2017, que **“INSTITUI O PARLAMENTO, O QUAL REGULAMENTA AS SESSÕES LEGISLATIVAS FORA DO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES”**, exara o seguinte Parecer:

O projeto ora em análise pretende instituir o PARLAMENTO, o qual regulamenta as sessões fora do recinto da Câmara Municipal de Vereadores. Expõe, em sua justificativa, o objetivo à aproximação desta Casa Legislativa e seus pares com a comunidade, podendo, assim, minimizar as dificuldades por parte do munícipe em entender a verdadeira função de um vereador, bem como poder deliberar pautas que referenciam a região de onde acontece a sessão, construindo um forte vínculo de resolutividade das necessidades elencadas na oportunidade. As sessões acontecerão após invocadas pelo Vereador, que sugerirá o local e demonstrará a existência de viabilidade técnico estrutural para a realização dos trabalhos, submetendo-se para a apreciação da Mesa Diretora, a qual deverá aprovar ou não a manifestação. O projeto ainda prevê que, durante a sessão, será aberto espaço para lideranças locais fazerem uso da palavra.

Tendo em vista tratar-se de Sessões da Câmara Municipal a serem realizadas fora de sua sede, verifica-se que regimentalmente se encontra esculpido tal possibilidade junto ao Art. 1º, § 1º, da Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011, que assim dispõe:

Art. 1º A Câmara Municipal tem sede no Município de Bento Gonçalves.

§ 1º Por deliberação do Plenário, as sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em outro recinto.

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Igualmente consta tal possibilidade na Lei Orgânica Municipal, junto ao parágrafo único do art. 15, conforme segue:

Art. 15. A Câmara funcionará em sua sede própria ou em outro local eventualmente designado, no caso de qualquer impedimento.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, as Sessões da Câmara Municipal poderão se realizadas em outro recinto.

Diante do exposto, esta Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo